



DEPUTADO ISRAEL ZEKKER  
1º SECRETÁRIO

Publicado - se inclua - se em  
pauta por cinco sessões  
09 Set 1993  
VITOR SAPIENZA Presidente  
DE 1993

PROJETO DE LEI Nº

no. 812/93

Institui multa para o ato de jogar  
lixo em logradouros públicos do Es-  
tado de São Paulo.

FLS. N.º 01  
PROC. 1591/93

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

Artigo 1º - É considerado infração o ato de  
jogar lixo em logradouros públicos, no âmbito do Es-  
tado de São Paulo.

Artigo 2º - Aos infratores o Poder Público  
aplicará multas pecuniárias que variarão de 5 (cin-  
co) a 200 (duzentas) UFESPs, de acordo com a gravidade.

Parágrafo Único - Os valores acima dobra-  
rão a cada reincidência.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamenta-  
rá esta Lei em 60 (sessenta) dias, contados a par-  
tir da publicação, divulgando-a amplamente em todos  
os meios de comunicação disponíveis, para maior es-  
clarecimento da população.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da a-  
plicação desta Lei onerarão as dotações próprias do  
Orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor den-  
tro de 60 (sessenta) dias, contados da sua publica-  
ção.

#### J U S T I F I C A T I V A

De cidadãos a grandes empresas, o lixo, se-  
ja de que espécie for, é um dos graves problemas de  
grandes e modernos Estados como o nosso.

PROTOCOLO

REG. GERAL LEGISL.
5591 de 10/09/1993
Autuado c/ 02 Folhas
Ass: _____

ENTREGUE À MESA EM:  
- 8 SET 17 56 ES 014051



DEPUTADO ISRAEL ZEKER  
1º SECRETÁRIO

FLS. N.º	024
PROC.	591103

De simples papéis a sucatas, os detritos contribuem para a poluição ambiental, degradação da qualidade de vida e gastos significativos com sua eliminação.

Entendemos que as multas possam ter um papel didático, mesmo sendo um remédio extremo ; assim, esperamos o apoio de nossos pares para a -provação desta propositura.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO ISRAEL ZEKER  
1º Secretário

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
1 assinaturas

SDC, 9/9/1993

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado em 10/9/93

Nos termos do ITEM 3 Parágrafo único do artigo 152 da V (consolidação de Regimento Interno) a proposição esteve em pauta nos dias 27 e 28 de Setembro de 1993, não tendo recebido 0 substitutivos, que seguem juntados às fls. de n.ºs 01 a 01.

D. O. L. 20 / 09 / 93

*P*

As Comissões de:  
I) Constituição e Justiça.  
II) Defesa do Meio Ambiente.  
III) Finanças e Planejamento.

*20*  
*[Handwritten signatures]*

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES  
ENTRADA  
EM 23 / 09 / 93

*ERQJ*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 23 / 09 / 93

*[Handwritten signature]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

o Senhor Dep. Helio Muelido,  
com prazo para devolução dentro de 10 dias

27 / 09 / 93

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Parcer do Relator  
C.C.J.

com 02 fls. numeradas a partir  
de 03

S.C. 061 / 10 / 93

*[Handwritten signature]*  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO